



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120

Centro, Santana do Garambéu – MG

CEP 36.146-000

CNPJ: 18.338.285/0001-30

Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº: 59 de 04 de dezembro de 2024

“Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$41.320,66 (quarenta e um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana do Garambéu, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$41.320,66 (quarenta e um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) destinado a Rescisão contratual de servidor efetivo por motivo de aposentadoria**, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU

Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL

Sub-Unidade 03 - SECRETARIA GERAL

2.01.03.04.122.0104.2.0006- 3.1.90.94.00

MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA GERAL - - - - - R\$ 41.320,66

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 04 de dezembro de 2024.


José Francisco de Moura
Prefeito Municipal

Recebi 05/12/24
D. Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

Endereço: Praça Paiva Duque, 120
Centro, Santana do Garambéu – MG
CEP 36.146-000
CNPJ: 18.338.285/0001-30
Telefone: (32) 3334-1104

E-mail: gabinete@santanadogarambeu.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a abertura de dotação orçamentária específica destinada ao empenho e pagamento de verbas rescisórias de servidor efetivo que, após anos de dedicação ao serviço público, atingiu os requisitos para aposentadoria.

A criação de dotação específica tem como fundamento o princípio da legalidade orçamentária, garantindo que os recursos necessários sejam alocados e utilizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa previsão permitirá a quitação de direitos como férias vencidas e proporcionais, adicionais legais, entre outros valores eventualmente devidos, evitando o acúmulo de passivos trabalhistas e assegurando a regularidade fiscal do ente público.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de urgência, que o caso comporta.

Atenciosamente

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal